



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023

PRAZO: de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **SÓ BATERIAS – COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Peru, 730-D - Líder, na cidade de Chapecó (89.805-182), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.469.275/0001-16, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Schneider Dutra**, portador do CPF sob o nº 054.836.349-85 e CNH nº 03970140027, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: bateriaschapeco@gmail.com / (49) 3323-8388 / (49) 99900-9310), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023**, do tipo menor preço por ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS E APARELHOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I", fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS E APARELHOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme discriminado nesta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E LOCAL

Das condições de entrega, prazos e local estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.30 – Material de Comunicação

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.42 – Ferramentas

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza e Produção de Higienização

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.47 – Aquisição de Software de Base

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.06 – Locação de Software

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos

Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados

Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.33 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.24 – Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro

Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.36 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório

Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.38 – Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina

Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.42 – Mobiliário Geral

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
0	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	49	2662	3.3.90.30.17
						2667	3.3.90.30.42
						2736	3.3.90.30.21
						2661	3.3.90.30.26
						3518	3.3.90.30.30
						3188	3.3.90.30.47
00	03/01	000	1.008	Modernização Administrativa 08.001.04.122.0003.1.008	61	2159	3.3.90.40.06
					36	3031	4.4.90.52.30
						2850	4.4.90.52.35
						2748	4.4.90.52.33
						3896	4.4.90.52.06
						4429	4.4.90.52.24
						3793	4.4.90.52.36
						4430	4.4.90.52.38
						2367	4.4.90.52.42

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos/serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4ª desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 74/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.10.31 08:44:24
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

SO BATERIAS
COMERCIO DE
BATERIAS
LTDA:36469275000116

Assinado de forma digital por
SO BATERIAS COMERCIO DE
BATERIAS
LTDA:36469275000116
Dados: 2023.11.01 10:45:20
-03'00'

Rafael Schneider Dutra
SÓ Baterias – Comércio de Baterias Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos diversos, materiais e aparelhos de informática e de telefonia para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
6	6	60,0	UN	1028	BATERIA PARA NOBREAK, SELADA, POTENCIA 12 VOLTS, 07 AMPERES, NAO RECARREGAVEL, PLACAS EM LIGA DE CHUMBO-CALCIO, PESO APROXIMADO 02 QUILOS, COMPRIMENTO APROXIMADO 151MM, LARGURA APROXIMADA 65MM, ALTURA APROXIMADA 100MM, COR PRETA	UPS/ FREEDOM	65,00	3.900,00

(três mil e novecentos reais)

Requisição de Necessidades LC nº 508/2023.

2. Justificativa:

2.1. A necessidade da aquisição destes materiais e suprimentos justifica-se pela manutenção periódica dos equipamentos de informática, tais como, queima, fim de vida útil, e até mesmo upgrade dos equipamentos em uso.

2.2. Estas aquisições são consubstanciadas, oriunda na necessidade da obtenção de equipamentos e materiais de informática, indispensáveis para garantir o bom funcionamento de equipamentos e ferramentas, considerando o desgaste natural decorrente do uso diário destes equipamentos, atrelado ao fato de alguns se tornarem obsoletos tendo em vista, os constantes avanços na área de informática, objetivando um melhor desempenho na realização das atividades administrativas dando suporte as tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas às Secretarias e Departamento da Administração Municipal.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. Os materiais e equipamentos diversos, materiais e aparelhos de informática e de telefonia e o seu quantitativo, foram baseados no levantamento de consumo utilizado nos anos anteriores e com projeção para suprir a necessidade atual. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse das Secretarias solicitantes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado da presente aquisição é de R\$ 1.587.187,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais), conforme planilha de médias em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total estimado conforme item 1 deste.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Dos critérios:

5.1. Tipo de licitação: Menor Preço

5.2. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “MENOR PREÇO POR ITEM”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação Ampla Concorrência:

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

6.2. **Itens 98, 99 e 121: (Ampla Concorrência):** para os referidos itens, neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois os itens são de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.3. **Demais itens: (Ampla Concorrência):** para os referidos itens, neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, art. 48 da Lei, inciso I, pois conforme previsto no Art. 49, inciso II: não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



- 7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. Obrigações da Detentora:

- 8.1. Detentora deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2. Os materiais/equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas e aos padrões de qualidade determinados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição da Ata e o estado de conservação das embalagens.
- 8.3. Todos os materiais/equipamentos e seus componentes/periféricos entregues ao Contratante devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.
- 8.4. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e conectores, interfaces, suportes, drives de controle, programa de configuração entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- 8.5. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a Detentora deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior, mediante solicitação com possível avaliação e posterior autorização do Departamento Jurídico e Técnico.
- 8.6. Fornecer os materiais/equipamentos compatíveis com o padrão da estrutura existente, de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal.
- 8.7. A empresa vencedora ficará obrigada a troca, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**
- 8.8. O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 8.10. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



8.11. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.12. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

8.13. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.14. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.15. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

8.16. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

8.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.18. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

8.20. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.21. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.22. Todos os casos atípicos não mencionados neste deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Da Subcontratação

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Condições e características para entrega e aceitação dos itens:

10.1. Os produtos, objeto deste, deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviços e as quantidades nelas prescritas, deverão ser entregues nos locais,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



datas e horários determinados pela Secretaria solicitante. Sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga do produto.

10.2. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

10.3. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.4. Os produtos, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

10.5. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.

10.6. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.6.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.6.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

10.7. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da ata de registro de preços.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de **01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024**.

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de preços:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da ata de registro de preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.089, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

15.3. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.4. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Diretora do Departamento de Saúde Básica, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.239/23, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

15.5. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.6. A Administração indica como Gestora da Ata de Registro de Preços a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



15.7. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.8. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

15.9. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

15.9.1. Da Secretaria de Administração, Silvonei Langenberg, Decreto nº 7567.

15.9.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elena Stein Andriolo, Decreto nº 7.680.

15.9.3. Da Secretaria de Saúde, Veridiana Marta Bertoldi Stedile, matrícula nº 1278-5.

15.9.4. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Luiz Antônio Polesello, Decreto Municipal nº 7.628.

15.9.5. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, matrícula nº 7.828/2022.

15.9.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Adilton Lazarini, Diretor de Departamento Agropecuário. Decreto nº 7.881 de 30/03/2022.

15.9.7. A Administração indica como fiscal, o Diretor do Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 8.114/23.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Jaiana Kevilin Gubert
Diretora da Secretaria Municipal de
Saúde
Gestora

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo
Gestor

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e
Desporto
Gestor

Assioli Jacsél dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio e
Turismo
Gestor

Silvonei Langenberg
Secretaria de Administração
Fiscal

Elena Stein Andriolo
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Veridiana Marta Bertoldi Stedile
Secretaria de Saúde
Fiscal

Luiz Antônio Polesello
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal

Grasieli Cerbatto
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Fiscal

Adilton Lazarini
Secretaria de Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Paulo Roque Marin
Secretaria de Indústria e Comércio
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 11 de setembro de 2023.

[illegible]

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ATO	DA
-----	----

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

			MEDIDA TOTAL DO CONJUNTO É DE APROXIMADAMENTE 8,20M. FIO ELÉTRICO 2 X 0,5MM². PRODUTO ADEQUADO PARA USO EXTERNO. NÃO ACOMPANHA PLUG, APENAS ROSCA DE INTERLIGAÇÃO. TENSÃO DE 220V. POTÊNCIA DO PRODUTO: 5W.		
--	--	--	---	--	--

NAIZ & SILVA LTDA - CNPJ: 28.636.965/0001-94						
ITEM	QTDE	UND	COMPLEMENTO	MARCA/ MODELO	VALOR UNL	VALOR TOTAL
5	140	UN	CONJUNTO COM 100 Leds AZUIS FIO CRISTAL AZUL, MEDINDO CERCA DE 8MM DE COMPRIMENTO NA EXTENSÃO DO FIO COM OS Leds E 0,20M DE FIO ATÉ OS CONECTORES (0,10M EM CADA PONTA). TERMINAL COM PINOS MACHO E FÊMEA DE ROSCA, PERMITINDO A EMENDA DE ATÉ 04 CONJUNTOS. A MEDIDA TOTAL DO CONJUNTO É DE APROXIMADAMENTE 8,20M. FIO ELÉTRICO 2 X 0,5MM². PRODUTO ADEQUADO PARA USO EXTERNO. NÃO ACOMPANHA PLUG, APENAS ROSCA DE INTERLIGAÇÃO. TENSÃO DE 220V. POTÊNCIA DO PRODUTO: 5W.	GLOBAL 89088/	33,95	4.753,00
7	800	MT	CASCATA ESTRELAS 138 LED M/F 8 FUNÇÕES 220V 2,5 X 0,80M. COR DO LED BRANCO, FIO TRANSPARENTE.	WESTFIELD 32139/ WF-	75,01	60.008,00
8	1.000	UN	TUBO CILINDRO SNOW FALL 48 Leds 80 CM - LE 06-80	GLOBAL 88167/	19,01	19.010,00
BAZAR DIST. DE UTILIDADES E DECORAÇÃO EIRELI - CNPJ: 04.609.906/0001-69						
ITEM	QTDE	UND	COMPLEMENTO	MARCA/ MODELO	VALOR UNL	VALOR TOTAL
6	2.000	MT	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED EM PVC FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, DE 13,00MM DE DIÂMETRO, 02 FIOS, COM 36 Leds BRANCOS POR METRO. OS Leds SÃO DISPOSTOS DE FORMA QUE PERMITE A AMPLA ILUMINAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA POSIÇÃO DA MANGUEIRA NAS PEÇAS OU PAREDE. POSSIBILIDADE DE CORTE A CADA 1 METRO. A CADA 100M ACOMPANHA 5 KITS CONTENDO: RABICHO TRANSFORMADOR PARA MANGUEIRA LUMINOSA DE LED, MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO, COM PLUG DE 2 PINOS, SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO À MANGUEIRA E TAMPA DE VEDAÇÃO EM SILICONE PRODUTO APROPRIADO PARA USO EXTERNO. TENSÃO DE 220V POTÊNCIA DO PRODUTO: VERIFICAR	BE KASA BE KASA/	5,00	10.000,00
SW COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO - CNPJ: 32.252.508/0001-73						
ITEM	QTDE	UND	COMPLEMENTO	MARCA/ MODELO	VALOR UNL	VALOR TOTAL
1	1.000	UN	CONJUNTO COM 100 Leds BRANCOS FIO BRANCO, MEDINDO CERCA DE 8MM DE COMPRIMENTO NA EXTENSÃO DO FIO COM OS Leds E 0,20M DE FIO ATÉ OS CONECTORES (0,10M EM CADA PONTA). TERMINAL COM PINOS MACHO E FÊMEA DE ROSCA, PERMITINDO A EMENDA DE ATÉ 04 CONJUNTOS. A MEDIDA TOTAL DO CONJUNTO É DE APROXIMADAMENTE 8,20M. FIO ELÉTRICO 2,00 X 0,5MM². PRODUTO ADEQUADO PARA USO EXTERNO. NÃO ACOMPANHA PLUG, APENAS ROSCA DE INTERLIGAÇÃO. TENSÃO DE 220V. POTÊNCIA DO PRODUTO: 5W.	BRILLHANT/	32,89	32.890,00

Clevelândia, 07 de novembro de 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal



Publicado por:
Edson Luiz Modena
Código Identificador:81F2B7B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

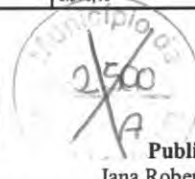
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 74/2023. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos diversos, materiais e aparelhos de informática e de telefonia para atender as necessidades das secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 01.11.2023 a 31.10.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
206/2023	AMK COMÉRCIO E MANUT DE EQUIP E PROD DE INFORM E PAPELARIA LTDA	50.399.510/0001-51	565,80
207/2023	AR LIMP LTDA	31.314.488/0001-55	7.696,00
208/2023	BELINKI & SOUZA LTDA	08.831.603/0001-47	3.942,85
209/2023	BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	48.849.767/0001-16	21.498,00
210/2023	COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA	09.170.651/0001-02	27.962,90
211/2023	F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.552.540/0001-02	10.157,50
212/2023	FLC SUPRIMENTOS LTDA	22.371.010/0001-76	219.588,10
213/2023	FOX ELETRONICA LTDA	19.721.072/0001-56	40.345,00
214/2023	FULMANN DISTRIBUIDORA LTDA	46.260.769/0001-40	13.221,00
215/2023	GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA	32.084.616/0001-84	198.750,00
216/2023	GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA	44.352.658/0001-38	1.435,65
217/2023	HARD INSTALACOES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	10.588.128/0001-71	2.778,00
218/2023	I.L.MENDES JUNIOR LTDA	17.184.211/0001-24	6.990,00
219/2023	J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	30.915.834/0001-98	107.074,00
220/2023	KGR ATACADISTA LTDA	45.606.844/0001-19	4.624,50
221/2023	LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	35.459.909/0001-97	6.000,00
222/2023	MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA	66.582.784/0001-11	147.800,00
223/2023	NAIZ & SILVA LTDA	28.636.965/0001-94	7.237,40
224/2023	RCC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	08.096.586/0001-41	17.122,40
225/2023	REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	04.500.648/0001-88	26.279,50
226/2023	ROGER A DE FRANCA COMERCIO E SERVICOS	36.583.702/0001-92	15.496,50

227/2023	SO BATERIAS - COMERCIO DE BATERIAS LTDA	36.469.275/0001-16	3.900,00
228/2023	TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	42.491.006/0001-59	6.570,00

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:31B9C06B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2134/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 92.611,07** (noventa e dois mil seiscentos e onze reais e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
06.001.12.361.0010.2.023.	Transporte Escolar Municipal	
129 - 3.3.90.39.00.00 1043	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.137,50
128 - 3.3.90.39.00.00 121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.641,56
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TRANSITO E RODOVIÁRIO	
08.002.15.782.0017.2.054.	Manutenção da Frota Rodoviária	
280 - 3.3.90.30.00.00 510	MATERIAL DE CONSUMO 753,00	
281 - 3.3.90.30.00.00 511	MATERIAL DE CONSUMO 61.079,01	

Total Suplementação: 92.611,07

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita	1.3.2.1.01.01.04.0500	Fonte	510	753,00
Receita	1.1.2.2.01.01.00.0000	Fonte	511	56.200,91
Receita	1.1.2.2.01.02.00.0000	Fonte	511	4.878,10
Receita	1.7.2.4.51.01.01.0000	Fonte	121	23.641,56
Receita	1.7.1.4.53.01.00.0000	Fonte	1043	7.137,50
			Total da Receita:	92.611,07

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:E05008A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2133/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 18.420,00** (dezoito mil quatrocentos e vinte reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE